SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 11 de Dezembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XV | Nº 3618a - Edição Extraordinária

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Deliberativo

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.050-GP/2023

LEI Nº 2.050-GP/2023
Em, 06 de dezembro de 2023.

"Autoriza o Município de Nova Mamoré, por intermédio do Poder Executivo, a realizar Parcelamento de Débitos das Contribuições Previdenciárias devidas do Município com o INSS, por meio da Receita Federal do Brasil-RFB e/ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.*

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar parcelamento junto à Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e firmar Termo de Adesão ao Parcelamento de Débito das Contribuições Previdenciárias vencidas e não pagas da Administração Direta, no valor de R$ 371.278,98 (trezentos e setenta e um mil duzentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, referente às divergências dos envios do E-social da Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social nas DARF X GPS das competências 10/2022 a 09/2023 .
§ 1º. O valor referido no caput poderá sofrer alteração em razão de atualização monetária e incidência de juros em razão da utilização do Sistema de Parcelamento Federal, o que fará parte da autorização.
§ 2º. Os pagamentos feitos através de GPS, referentes às competências mencionadas serão compensados posteriormente nas contribuições previdenciárias desta Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO.
§ 3º. O parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 20.012,48 (vinte mil doze reais e quarenta e oito centavos).
Art. 2º. O Poder Executivo Municipal consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentárias Anual, o projeto decorrente desta Lei e respectivas dotações orçamentárias suficientes para atender ao parcelamento.
Art. 3°. A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial ou suplementar, bem como efetivar, por ato próprio, as adequações que porventura se fizerem necessárias na Lei Orçamentária Anual e demais leis orçamentárias do Município de Nova Mamoré, tudo em conformidade com a Lei Federal no4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 4º. O parcelamento obedecerá às normas de parcelamento de débitos e contribuições previdenciárias estabelecidos em Lei e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 06 de dezembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:80AA0716

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROJETO DE LEI N.º 1.067, DE 07 DEZEMBRO DE 2023.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2023, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2023 e autoriza a abertura de crédito adicional especial noorçamento de 2023.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2023, estatuídas pela Lei nº 924, de 12 de dezembro de 2022, no valor de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2023, estabelecido pela Lei nº 934, de 20 de dezembro de 2022, no valor de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

Suplementação (+)

02.04 - Poder Executivo/SEMOSPAS
04.122.0001 - Administração Geral - Administração e Gestão
2007 - Administração e Gestão da SEMOSPAS
3.3.90.30 - Material de Consumo R$: 150.000,00
FICHA - 414
Anulação (-)
02.03 - Poder Executivo/SEMPLACAF
04.122.0001 - Administração Geral - Administração e Gestão
2014 - Administração e Gestão da SEMPLACAF
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$: 150.000,00
FICHA - 372

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Por Anulação e Suplementação, no valor de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:4C7AB835

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
HOMOLOGAÇÃO DOS INTERESSADOS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2023/DESAB/SEMUSB

A Secretaria Municipal Saneamento de Serviços Básicos/Semusb, através do Departamento de Saneamento Básico publica Homologação dos Interessados Chamamento Público Nº01/2023/DESAB/SEMUSB.

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023/DESAB/SEMUSB

1. ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE RONDÔNIA – UNIDOS PELA VIDA-PRESIDENTE: IRIS FERREIRA DA SILVA

2. COOPERATIVA RONDONIENSE DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - CATANORTE PRESIDENTE :MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

3. COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA VILA PRINCESA – CATAVIP PRESIDENTE : CRISTINA PEREIRA ARAÚJO

4. INSTITUTO ABRAÇO DE COMUNICAÇÃO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO SOCIAL E CIÊNCIA – INSTITUTO ABRAÇO PRESIDENTE FERNANDO MOTA DE LIMA

5. COOPERATIVA AVÍCOLA MISTA DE RONDÔNIA - COPAVE

ELEN MARIA DE PONTES FREIRE SOUZA
Gerente da Divisão de Planejamento de Resíduos Sólidos
DESAB

MARCELO MELO BARROSO
Diretor do Departamento de Saneamento Básico
DESAB

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F590BC0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023/DESAB/SEMUSB

A Secretaria Municipal Saneamento de Serviços Básicos/Semusb, através do Departamento de Saneamento Básico publica Resultado doS Credenciados Edital de Chamamento Público Nº01/2023/DESAB/SEMUSB.

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023/DESAB/SEMUSB

1. ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE RONDÔNIA – UNIDOS PELA VIDA-PRESIDENTE: IRIS FERREIRA DA SILVA

2. COOPERATIVA RONDONIENSE DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - CATANORTE PRESIDENTE :MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

3. COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA VILA PRINCESA – CATAVIP PRESIDENTE : CRISTINA PEREIRA ARAÚJO

ELEN MARIA DE PONTES FREIRE SOUZA
Gerente da Divisão de Planejamento de Resíduos Sólidos
DESAB

MARCELO MELO BARROSO
Diretor do Departamento de Saneamento Básico
DESAB

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:493112B1